



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2024 através do 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO; Ação 2049 - Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CARIÓTIPO EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS QUE APRESENTAREM SINAIS INDICATIVOS DA SÍNDROME DE DOWN, NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES”

JUSTIFICATIVA:

A Síndrome de Down ou trissomia 21 origina-se de uma alteração genética que afeta 1 em cada 600/800 nascidos vivos. Pessoas com Síndrome de





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Down com frequência apresentam características como hipotonia, comprometimento intelectual, alterações anatômicas e fisiológicas peculiares à síndrome que podem afetar o seu desenvolvimento físico e cognitivo de maneiras e intensidades variadas.

Foi descrita pela primeira vez em 1866 pelo médico inglês John Langdon Down como pessoas com sinais comuns e deficiência intelectual. Em 1959, Jérôme Lejeune mostrou que a Síndrome de Down é causada pela trissomia do cromossomo 21 e deu o nome de Síndrome de Down. Sinais da Síndrome de Down: perfil facial achatado, reflexo de Moro diminuído ou ausente, hipotonia, hiperflexibilidade das articulações, fendas palpebrais oblíquas, pele redundante na nuca, displasia da falange média do 5º quirodáctilo, orelhas pequenas e arredondadas, prega palmar única, displasia da pelve (raio-X).

O Teste de Cariótipo é um exame que verifica a condição genética específica de cada criança com Síndrome de Down, de modo que os pediatras poderão se precaver da melhor forma acerca das complicações que esta criança pode vir a ter, tais como, problemas pulmonares, cardiopatia, limitações auditivas, entre outras, as quais são mais comuns em pessoas com trissomia 21. Em média, o Teste de Cariótipo leva em média 40 dias para ficar pronto.

O Projeto de Lei em questão já virou realidade em outros municípios, Campo Grande/MS - Lei 5.951/2017, Curitiba/PR – Lei 14.770/2015, Rolândia/PR – Lei 3.886/2018, Estado do Rio de Janeiro 8.004/18, Estado de Santa Catarina – Lei 17.080/2017, entre outros municípios e estados.

Portanto, a propositura em tela tem como objetivo garantir aos recém-nascidos um diagnóstico preciso e célere, para que as famílias comecem o tratamento o quanto antes, pois essas crianças quando bem estimuladas alcançam um melhor potencial. Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovelem a matéria por ser de grande relevância para a sociedade.

A maior parte dos programas de estimulação precoce é dirigida a crianças de 0 a 3 anos, mas há grande variação no desenvolvimento das crianças, especialmente em crianças com SD.” Segundo a fonte da página Movimento Down.

Com o diagnóstico precoce os médicos e especialistas conseguem evitar muitos problemas de saúde, tratando de forma precoce problemas de: visão, audição, coração, luxação de quadril, cognitivo, motor, entre outros.

As famílias poderão iniciar o processo de estimulação precoce, realizados por uma equipe multidisciplinar, esses atendimentos geralmente são demorados a conseguir atendimentos pois depende de uma demanda.

Com o diagnóstico conclusivo do recém-nascido, tratamentos adequados e medidas e ações preventivas corretas, certamente contribuirão com a qualidade de vida e de desenvolvimento da pessoa com Síndrome de Down, sem





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

contar com a enorme redução de custos ao município por evitar tratamentos mais agudos.

Diante do largo alcance, tanto de saúde pública, social e humanitária, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da propositura em apreço.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 18, de junho, de 2024.



Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
18/06/2024 15:30:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2024 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p6671422e698e1>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024.

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CARIÓTIPO EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS QUE APRESENTAREM SINAIS INDICATIVOS DA SÍNDROME DE DOWN, NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES”

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica garantido aos pacientes, atendidos neste Município, que os hospitais e maternidades públicas aqui localizados realizem gratuitamente o exame de cariótipo nos recém-nascidos, caso seja constatada, por meio de exames, a existência de sinais indicativos da Síndrome de Down.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, entende-se por exame do cariótipo, o exame que visa analisar a quantidade e a estrutura dos cromossomos em uma célula.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal se necessário, editará por meio de Decreto normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de junho, de 2024.**



Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
18/06/2024 15:30:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

